



GOVERNO MUNICIPAL

BOM LUGAR

MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.

CNPJ: 01.611.400/0001-04

Processo: 010204/2018
FLS: 480
Rubrica:

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, Estado do Maranhão, convoca a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife – PE, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2018, cuja esta empresa foi vencedora.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bom Lugar – MA, 09 de Julho de 2018.

GOVERNO MUNIC. DE BOM LUGAR - MA

Luciene Alves Duarte

Prefeita Municipal

CPF: 253.601.875-51

LUCIENE ALVES DUARTE
Prefeita Municipal de Bom Lugar

Recebi em 10/07/2018.

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90

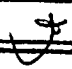


GOVERNO MUNICIPAL

BOM LUGAR

MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

Processo: 010204/2018
FLS: 481
Rubrica: 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**CONTRATO Nº 09072018-001/2018**

MUNICÍPIO DE BOM LUGAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.400/0001-04, com sede na Rua Manoel Severo, s/n, Centro Administrativo, Bom Lugar – MA, CEP 65.704-000, neste ato, representada por sua Prefeita, Luciene Alves Duarte, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.542.612/0001-90, com endereço na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, na cidade de Recife, no Estado do Pernambuco, CEP: 52.061-022, neste ato representada por seu Sócio o Sr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 2.377.431 SSP/PE, e CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado apenas CONTRATADA, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria visando o estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando a redução das despesas correntes e recuperação de créditos provenientes da relação de consumo de energia elétrica do município de Bom Lugar, incremento da receita tributária da Contribuição de Iluminação Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a 20 % (vinte por cento) do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido através de precatório judicial e condicionado a que isso venha a ocorrer.

§1º A necessária dotação orçamentária para o recebimento dos honorários será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do pagamento do mesmo.

§2º Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da eventual expedição de precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA poderá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

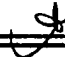
Obriga-se a Contratada, através de trabalho realizado pela sua equipe técnica, à prática de todos os atos legais necessários ao incremento de receita ao município tal como constante do objeto.



GOVERNO MUNICIPAL

BOM LUGAR

MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Processo: 010204/2018
FLS: 482
Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do seguinte recurso orçamentário:

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO;

UNIDADE: 02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

ATIVIDADE: 04.122.0003.2.004.0000 – MANUTENÇÃO FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A contratada dispõe do prazo de 12 (doze) meses para assessorar o Município no andamento das ações cabíveis.

Pode o presente contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo. A responsabilidade da CONTRATADA estende-se até a data do trânsito em julgado/deslinde de todas as medidas judiciais, propostas pelo Município ou contra ele, relativas à recuperação do eventual crédito.

CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

a) multa de 0,33% (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificada da execução do Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



GOVERNO MUNICIPAL

BOM LUGAR

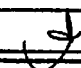
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.

CNPJ: 01.611.400/0001-04

Processo: 010204/12018
FLS: 483
Rubrica: 

Parágrafo único: as multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

- A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.
- A CONTRATADA não será o responsável pelos os ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos caso o Município não consiga êxito.
- Apresentar sempre que solicitado relatório sobre serviços editados ou em andamento.
- Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

Obrigações da Contratante:

- Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução do serviço aos profissionais credenciados e indicados pela Contratada da prestação das atividades necessárias a execução do serviço objeto deste instrumento Contratual.
- Assumir o risco da sucumbência caso não consiga êxito na recuperação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Art. 79 da Lei Federal Nº. 8.666/93, se a contratada não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando a contratada qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

A CONTRATANTE considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais da CONTRATADA. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Assessoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças, que



GOVERNO MUNICIPAL
BOM LUGAR
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Processo: 010204/12018
FLS: 484
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o disposto no Edital da Concorrência Pública nº 001/18, e supletivamente às regras de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

No caso de êxito do município nas demandas propostas, o Contratado fará jus aos honorários sucumbenciais decorrentes das respectivas sentenças judiciais recuperativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for o Foro da Comarca de Bacabal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Bom Lugar/MA, 10 de Julho de 2018.

CONTRATANTE:
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA

Luciene Alves Duarte
Prefeita Municipal
CPF: 253.801.618-44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
LUGAR

Luciene Alves Duarte
Prefeita Municipal de Bom Lugar

CONTRATADA:

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Bruno Romero Pedrosa Monteiro
Sócio



GOVERNO MUNICIPAL

BOM LUGAR

MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Processo: 010204/2018
FLS: 485
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

ORDEM DE SERVIÇOS

À Empresa

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte.

Recife – PE.

Prezado Senhor,

Autorizamos V. S^a., a iniciar a Prestação dos serviços técnicos especializados de incremento da receita tributária da energia elétrica no município de Bom Lugar – MA, de acordo com a Concorrência Pública nº 001/18, conforme o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em anexo assinado com esta empresa em 10 de Julho de 2018.

Bom Lugar – MA, 10 de Julho de 2018.

GOVERNO MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA

Luciene Alves Duarte

Prefeita Municipal

CPF: 253.604.819-81

LUCIENE ALVES DUARTE

Prefeita Municipal de Bom Lugar

Recebi:

Em: 10/07/2018

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90